ANTONIO VALIENTE

Pioneiro

AO TEU LADO

Ano 74 - nº 14.463

CAXIAS DO SUL, **01 DE JULHO DE 2022**

Publicidade Legal

PÁGINA CERTIFICADA

O jornal Pioneiro confirma a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente em pioneiro.com/publicidadelegal

ANUNCIE AQUI

☎ (54) 3218-1234

contato.comercial@gruporbs.com.br

RBS ZERO HORA EDITORA JORNALISTICA S A:92821701000100 Assinado de forma digital por RBS ZERO HORA EDITORA JORNALISTICA S A:92821701000100
Dados: 2022.06.30 16:44:15 -03'00'

RANDON

RANDON S.A. IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES

NÍVEL 1

Companhia Aberta

CNPJ/ME nº 89.086.144/0011-98 - NIRE 43.300.032.680

Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária - Ata lavrada na forma de sumário

I. Data, Hora, Local: dia 13 de abril de 2022, às 15 horas e 30 minutos, na sede da Companhia, em Caxias do Sul (RS), na Av. Abramo Randon, nº 770, primeiro andar, CEP 95055-010, realizada de modo parcialmente digital, com a participação de acionistas por meio de sistema eletrônico, plataforma digital Webex, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") ICVM 481/2009. **II. Publicações e divulgações:** (i) nos termos do § 5º do Artigo 133 da Lei 6404/76 ("LSA"), dispensada a publicação dos anúncios que colocam à disposição dos acionistas os Documentos da Administração; (ii) os documentos da Administração foram publicados na edição de 9 de março de 2021, do Jornal Pioneiro, de Caxias do Sul, páginas 13 a 19 e 34 a 40 da versão impressa e nas páginas 2 a 10 da página da rede mundial de computadores http://www.pioneiro.com/publicidadelegal, e foram disponibilizados aos acionistas nas páginas da rede mundial de computadores da CVM, da B3 S.A. Brasil, Bolsa Balcão e da Companhia ("B3") e da Companhia, no dia 24 de fevereiro de 2021, estando disponíveis também na sede social; (iii) os anúncios de Convocação foram publicados nas edições de 11, 14 e 15 de março de 2021, do Jornal Pioneiro, de Caxias do Sul, páginas 13, 7 e 9, respectivamente, da edição impressa e nas páginas 2, 2 e 3, respectivamente, da página da rede mundial de computadores http://www.pioneiro.com/publicidadelegal, nas páginas da rede mundial de computadores da CVM, da B3 e da Companhia; e, (iv) foram colocados à disposição dos acionistas na sede social da Companhia e nas páginas da rede mundial de computadores da CVM, da B3 e da Companhia, todos os demais documentos pertinentes à ordem do dia desta Assembleia. Fica consignado que, com a vigência da Lei 13.818/2019, que modificou o Artigo 289 da LSA, todas as publicações ordenadas na LSA, passaram a ser publicadas somente no jornal Pioneiro, de circulação na cidade da sede da Companhia, sendo dispensada a publicação no Diário Oficial. **III. Presenças:** acionistas titulares de 91,73% das ações com direito a voto, sendo 1,04% votos a distância, e titulares de 33,80% das ações preferenciais, sendo 12,02% por voto a distância, Conselheiros de Administração, Diretores, Conselheiros Fiscais e representantes da Ernst & Young Auditores Independentes S.S. **IV. Mesa Dirigente:** Assumiu a presidência da reunião o Presidente do Conselho de Administração, David Abramo Randon, que convidou a mim, Claudia Onzi Ide, para secretariá-lo, o que foi aceito pelos presentes. **V. Voto a Distância:** A Secretária da Mesa informou que, conforme legislação vigente, a Companhia utilizou o sistema de voto a distância e que foram recebidos votos de acionistas, por meio do escriturador e diretamente à Companhia, conforme Mapa Consolidado de Voto a Distância, o qual foi lido e disponibilizado aos acionistas. **VI. Leitura de documentos, recebimento de votos e lavratura da ata:** (i) foi dispensada a leitura dos documentos relacionados às matérias da Ordem do Dia, considerando que já foram disponibilizados aos acionistas, na forma e antecedência legal; (ii) as declarações de voto, protestos e dissidências, se houver, foram recebidas e autenticadas pela Mesa Dirigente, ficando arquivadas na sede da Companhia, de acordo da lei; e, (iii) foi autorizada a lavratura desta ata em forma de sumário e sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do disposto nos § 1º e 2º do Artigo 130 da LSA. **VIII. Decisões:** Dando cumprimento à Ordem do Dia, assuntos constantes da referida pauta foram colocados em votação e tomadas decisões conforme abaixo. **1. Em Assembleia Geral Ordinária**, foram tomadas as seguintes deliberações: **1.1. Documentos da Administração:** aprovados, por unanimidade dos votos válidos, com abstenção dos legalmente impedidos de votar, conforme mapa de votação constante no Anexo I à presente ata, o Relatório Anual dos Administradores e as Demonstrações Financeiras, o Relatório Anual da Auditoria Independente e o Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021. **1.2. Destinação do Lucro Líquido:** aprovada, por unanimidade dos votos válidos, conforme mapa de votação constante no Anexo I à presente ata, a Proposta de Destinação do Lucro Líquido do exercício, conforme apresentado pela Diretoria e corroborado pelos membros do Conselhos de Administração e Fiscal. De acordo com a proposta, do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro 2021, no montante de R$ 697.875.664,46, será deduzida a importância de R$ 7.218.121,45, relativa a Reserva de Incentivos Fiscais e R$ 34.532.877,15 para destinação a Reserva Legal. O saldo remanescente, após ajustes pela adição da realização de resultados abrangentes, resulta o lucro líquido ajustado de R$ 659.875.641,64, que servirá de base para o cálculo dos dividendos e demais destinações, como segue: para a reserva estatutária designada Reserva de Investimento e Capital de Giro, o valor de R$ 447.724.897,18; para juros sobre o capital próprio imputados aos dividendos, creditados durante o exercício de 2021 e já pagos aos acionistas, a importância de R$ 94.587.022,38; e, para distribuição aos acionistas, dividendos no valor total de R$ 117.563.722,08, correspondente a 0,356978 por ação ordinária e preferencial. Terão direito de receber os dividendos, todos os acionistas detentores de ações no dia 19 de abril de 2022, passando as ações a serem negociadas *ex-direito* aos dividendos a partir do dia 20 de abril de 2022. O pagamento dos dividendos será iniciado no dia 29 de abril de 2022 e não serão corrigidos monetariamente. **1.3. Conselho Fiscal:** a instalação do Conselho Fiscal foi requerida por acionistas minoritários e preferencialistas. Conforme mapa de votação constante no Anexo I à presente ata, foram eleitos 5 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, para compor o Conselho Fiscal, com mandato até a próxima Assembleia Geral Ordinária. Por votação em separado, acionistas minoritários reelegeram, como titular, **Renato Sobral Pires Chaves**, brasileiro, divorciado, contador, residente e domiciliado na Rua Assis Brasil, 155, ap. 401, Copacabana, CEP 22030-010, Rio de Janeiro (RJ), portador da cédula de identidade RG nº 3676939471-DET/RJ e inscrito no CPF/ME sob nº 764.238.837-34, e sua respectiva suplente, **Michelle Squeff**, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada na Rua Tito Lívio Zambecari, 611, ap. 1301, Bairro Mont Serrat, CEP 90450-231, Porto Alegre (RS), portadora da cédula de identidade RG 4022056899-SSP/PR e inscrita no CPF/ME sob nº 940.676.940-91. Acionistas preferencialistas elegeram, por eleição em separado, **Thiago Wolf Pereira**, brasileiro, solteiro, economista, residente e domiciliado na Rua José Scutari, 54, ap. 1503, Bairro Passo D'Areia, CEP 91340-210, Porto Alegre (RJ), portador da cédula de identidade RG nº 6091109659-SSP/RS e inscrito no CPF/ME sob nº 011.381.810-64 e seu respectivo suplente, **Rafael de Souza Morsch**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Av. Cavalhada, 5205, casa 77, Bairro Cavalhada, CEP 91751-830, portador da cédula de identidade RG 1086004841-SSP/RS e inscrito no CPF/ME sob nº 012.184.570-23. O acionista controlador e outros acionistas com direito a voto, por unanimidade dos votos válidos, reelegeram, como titular, **Ademar Salvador**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Rua Antônio Broilo, 413, Bairro Cruzeiro, CEP 95074-020, Caxias do Sul (RS), portador da cédula de identidade RG nº 8003321191-SSP/RS e inscrito no CPF/ME sob nº 220.575.790-34, e seu respectivo suplente, **Carlos Osvaldo Pereira Hoff**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Travessa Aurora, 90, Chácara das Pedras, CEP 91330-300, Porto Alegre (RS), portador da cédula de identidade RG nº 6003963987-SSP/RS e inscrito no CPF/ME sob nº 055.286.900-72; como titular, **João Carlos Sfreddo**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Rua Líbia, 343, CEP 91370-210, Porto Alegre (RS), portador da cédula de identidade RG nº 7003390627-SSP/RS e inscrito no CPF/ME sob nº 008.936.920-34 e seu respectivo suplente, **José Carlos das Neves,** brasileiro, divorciado, contador, residente e domiciliado na Rua Botafogo, 1212, ap. 503, Bairro Menino Deus, CEP 90150-052, Porto Alegre (RS), portador da cédula de identidade RG nº 8018897366-SSP/RS e inscrito no CPF/ME sob nº 439.323.630-00 e, elegeram, como titular, **Gilberto Carlos Monticelli**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Rua Dona Adda Mascarenhas de Moraes, 1637, ap. 602, CEP 91220-140 Jardim Itu, Porto Alegre (RS), portador da cédula de identidade RG nº 1022170251-SSP/RS e inscrito no CPF/ME sob nº 401.367.600-15 e seu respectivo suplente, **Eduardo Cozza Magrisso**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Nestor Silva Soares, 277, Bairro Três Figueiras, CEP 91330-050, Porto Alegre (RS), portador da cédula de identidade RG nº 9008606866-SSP/RS e inscrito no CPF/ME sob nº 456.261.620-20. **1.4. Remuneração dos administradores e fiscais:** por unanimidade dos votos válidos, conforme mapa de votação constante no Anexo I à presente ata, foi fixada a verba destinada a remuneração dos administradores e fiscais para o ano de 2022, que foi estabelecida da seguinte forma: (i) a importância global anual de até R$21.673.000,00 para a remuneração dos administradores, incluídos nesse montante os honorários fixos, a participação nos resultados, os benefícios pós-emprego (previdência privada), de plano de saúde e de seguro de acidentes pessoais. O Conselho de Administração, em reunião específica, procederá a distribuição da remuneração individual para cada membro do Conselho de Administração e da Diretoria; e, (ii) Para os membros em exercício do Conselho Fiscal, aprovada a proposta a de ratificação do valor mensal correspondente a 10% da média atribuída aos diretores para o meses de janeiro, fevereiro, março e abril e, para o período de maio até dezembro de 2022, a remuneração mensal global, no montante de até R$60.000,00, sem computar no cálculo, os benefícios, as verbas de representação e a participação nos lucros, sendo assegurado, ainda, o custeio/reembolso de despesas previstas em lei. O montante anual para os membros do Conselho Fiscal é de até R$ 685.666,68. Os membros suplentes somente serão remunerados quando ocuparem a posição de titular. **2. Em Assembleia Geral Extraordinária**, por unanimidade dos votos válidos, de acordo com o mapa de votação constante no Anexo II a esta Ata, os acionistas deliberaram alterar e consolidar o Estatuto Social da Companhia, conforme Proposta da Administração e descrito a seguir: **2.1.** Adequado o objeto social de modo a refletir os serviços complementares aos negócios, atualmente em desenvolvimento pela Companhia e que se encontram no contexto do ecossistema do setor automotivo, bem como relacionados as atividades de holding, passando o Artigo 3º a viger com a seguinte redação: "***Artigo 3º -*** *A Companhia tem por objeto:* ***(a)*** *a indústria, o comércio, a importação e a exportação: de veículos rebocados e automotores, para a movimentação e o transporte de materiais; de implementos para o transporte rodoviário e ferroviário; e, de aparelhos mecânicos, equipamentos, máquinas, peças, sistemas, partes e componentes, concernentes ao ramo;* ***(b)*** *a participação no capital social de outras sociedades e a respectiva a prestação de serviços técnicos, administrativos e de gestão administrativa;* ***(c)*** *a administração de bens móveis e imóveis próprios;* ***(d)*** *o transporte rodoviário de cargas;* ***(e)*** *a prestação de serviços atinentes aos seus ramos de atividades, tais como: assistência técnica, manutenção, reformas e aferição volumétrica de implementos rodoviários e ferroviários; a locação de veículos e implementos rodoviários; a gestão de frota, de logística, de telemetria e de coleta de dados veiculares; e, o agenciamento, a intermediação e a representação comercial."* **2.2.** Ajustada a quantidade de ações representativas do capital social, de modo a refletir a deliberação do Conselho de Administração registrada na RCA 942, de 17/12/21, de cancelar as 16.445.276 ações preferenciais até então mantidas em tesouraria , passando o Artigo 5º a vigorar com a seguinte redação: "***Artigo 5º -*** *O capital social, subscrito e totalmente integralizado, é de R$ 1.293.169.864,11 (um bilhão, duzentos e noventa e três milhões, cento e sessenta e nove mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e onze centavos), representado por 329.330.533 (trezentos e vinte e nove milhões, trezentas e trinta mil, quinhentas e trinta e três) ações, sendo 116.515.527 (cento e dezesseis milhões, quinhentas e quinze mil, quinhentas e vinte e sete) ações ordinárias e 212.815.006 (duzentos e doze milhões, oitocentos e quinze mil e seis ações) preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal."* **2.3.** Aprovada a nova redação do Artigo 14, relativo à convocação, instalação, competência e realização da Assembleia Geral, como segue: "***Artigo 14 -*** *A Assembleia Geral será convocada, nos prazos previstos em lei, pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na falta deste, por um dos Vice-presidentes do Conselho de Administração, ou, ainda, nos demais casos previstos em lei, e terá competência para deliberar sobre os assuntos previstos na lei e neste Estatuto, constantes do edital de convocação, sendo vedada a inclusão de pautas de assunto gerais.* ***§ 1º -*** *Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência ou impedimento, por um dos Vice-Presidentes, ou, no caso do impedimento de ambos, por outro membro do Conselho de Administração ou acionista, escolhido pelos presentes. O presidente da Assembleia Geral indicará o secretário dos trabalhos.* ***§ 2 º -*** *Os documentos pertinentes à matéria a ser deliberada na Assembleia Geral serão colocados à disposição dos acionistas, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a lei ou a regulamentação vigente exigirem sua disponibilização em prazo maior.* ***§ 3º -*** *A Assembleia Geral poderá ser realizada de modo parcial ou exclusivamente digital, de acordo com a legislação aplicável.* ***§ 4º -*** *A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando ao menos 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, salvo quando a lei exigir quórum mais elevado; e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas.* ***§ 5º -*** *As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco e abstenções, ressalvadas as exceções previstas na legislação.* ***§ 6º -*** *A ata de Assembleia Geral será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a indicação resumida dos votos dos acionistas presentes e publicadas com omissão das assinaturas."* **2.4.** Aprovada a modificação do Artigo 15, relativa ao procedimento para entrega de documentos pelos acionistas e as regras para tratamento de potenciais situações de conflitos de interesses em Assembleia Geral, que passa a vigorar com a seguinte redação: "***Artigo 15.*** *Com o objetivo de facilitar a organização da Assembleia Geral, a Companhia poderá solicitar, dentro do prazo fixado no anúncio de convocação, a entrega na sede social ou por outro meio legalmente permitido, de procurações e demais documentos relativos à representação de acionistas.* ***§ 1º -*** *Para participar e deliberar na Assembleia Geral, o acionista deverá apresentar os comprovantes de sua condição de acionista, mediante documento fornecido pela instituição financeira escrituradora ou entidade custodiante, bem como o documento de identidade e/ou os atos societários que comprovem sua representação legal, observadas, ainda, normas regulamentares expedidas pela CVM.* ***§ 2º -*** *A pessoa que não for independente em relação à matéria em discussão ou deliberação deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular (direto ou indireto) e, não o fazendo, outra pessoa poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, de modo que, tão logo identificado o conflito em relação ao tema específico, a pessoa envolvida será afastada das respectivas discussões e deliberações, devendo ser registrado em ata este afastamento temporário ou a abstenção voluntária."* **2.5.** Aprovada a nova redação do Artigo 17, com ajuste da denominação social da B3 e da forma de votação da remuneração dos administradores, que deverá ser em montante global, conforme segue: "***Artigo 17 -*** *A Administração da Companhia incumbe ao Conselho de Administração e à Diretoria, cujos membros serão eleitos por um prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.* ***§ 1º -*** *A investidura de cada um dos membros eleitos do Conselho de Administração e da Diretoria far-se-á mediante termo de posse lavrado no livro de atas de reuniões do respectivo órgão, e permanecerão no pleno exercício de suas funções até a investidura dos novos eleitos.* ***§ 2º -*** *A posse de cada um dos membros eleitos do Conselho de Administração e da Diretoria está condicionada à prévia subscrição de Termo de Anuência dos Administradores, conforme disposto no Regulamento do Nível 1 de Governança Corporativa da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.* ***§ 3º -*** *A Assembleia Geral fixará o montante da remuneração global anual dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração fixar a remuneração individual a ser atribuída para cada membro do Conselho de Administração e da Diretoria.* ***§ 4º -*** *Os Diretores perceberão, além da remuneração referida no parágrafo anterior, a participação nos lucros referida no Artigo 39 deste Estatuto, sendo que somente farão jus à tal participação, do exercício social em relação ao qual for atribuído aos acionistas o dividendo mínimo obrigatório previsto no mesmo Artigo.* ***§ 5º -*** *Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-presidente ou principal executivo da Companhia, não poderão ser acumulados pela mesma pessoa."* **2.6.** Aprovada a nova redação do Artigo 19, com a inclusão da obrigatoriedade de membros externos e independentes na composição do Conselho de Administração e outras disposições, inclusive a disciplina sobre conflito de interesses, conforme segue: "***Artigo 19 -*** *O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 9 (nove) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, em sua maioria membros externos e, no mínimo, um terço de membros independentes.* ***§ 1º -*** *Para fins de verificação do enquadramento do conselheiro independente, não é considerado conselheiro independente aquele que:* ***(a)*** *é acionista controlador direto ou indireto da Companhia;* ***(b)*** *tem seu exercício de voto nas reuniões do conselho de administração vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à Companhia;* ***(c)*** *é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador; e,* ***(d)*** *foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia ou do seu acionista controlador.* ***§ 2º -*** *O Presidente e até dois Vice-presidentes do Conselho de Administração serão eleitos entre e pelos seus membros, na primeira reunião que se realizar após sua investidura, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos.* ***§ 3º -*** *Os membros do Conselho de Administração devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleitos, salvo dispensa da Assembleia Geral, aqueles que (i) ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiverem ou representarem interesse conflitante com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, supervenientemente, os fatores de impedimento indicados neste Parágrafo.* ***§ 4º -*** *O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os da Companhia.* ***§ 5º -*** *A Companhia adotará um programa de integração dos novos membros do Conselho de Administração, previamente estruturado, para que os referidos membros sejam apresentados às pessoas chave da Companhia e às suas instalações e no qual sejam abordados temas essenciais para o entendimento do negócio da Companhia."* **2.7.** Aprovada a redação a seguir para o Artigo 20, especificamente em relação a substituição temporária dos conselheiros de administração, possibilidade de votação por portal de governança e outras disposições. "***Artigo 20 -*** *É facultado a qualquer Conselheiro efetuar indicação específica de outro Conselheiro para substituí-lo em suas ausências ou impedimentos temporários, mediante autorização escrita, por carta ou por mensagens de correio eletrônico, seja para a formação de "quórum", seja para a votação, com a faculdade de indicar ou não o sentido de seu voto.* ***§ 1º -*** *Também são admitidos votos por carta, correio eletrônico ou portal de governança, quando for o caso, quando recebidos pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto ou por quem estes indicarem.* ***§ 2º -*** *Em suas ausências temporárias, o Presidente do Conselho de Administração será substituído por um dos Vice-Presidentes desse órgão, cabendo aos demais conselheiros indicar o substituto, quando em exercício mais de um Vice-presidente.* ***§ 3º -*** *No caso de vaga definitiva, o Conselho de Administração, por seus membros remanescentes, poderá eleger um substituto para completar o mandato do substituído."* **2.8.** Aprovada a nova redação do Artigo 21, com a ampliação do número de reuniões ordinárias anuais do Conselho de Administração, a forma de organização e condução das reuniões, a participação de convidados, a realização de reuniões por videoconferência e a competência do presidente e vice-presidente do órgão, conforme segue: "***Artigo 21 -*** *O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 6 (seis) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por um dos Vice-presidentes, ou pela maioria dos seus membros.* ***§ 1 -*** *As reuniões serão convocadas mediante comunicação por escrito, expedida com antecedência mínima de 7 (sete) dias, na qual constará o local, data, hora e ordem do dia, salvo casos de manifesta urgência, quando o prazo poderá ser reduzido.* ***§ 2º -*** *Serão consideradas regulares as reuniões em que comparecerem todos os membros, independente de quaisquer formalidades preliminares ou desde que todos manifestem sua concordância na dispensa das mesmas.* ***§ 3º -*** *Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria de seus membros em exercício, sendo considerado como presente aquele que estiver, na ocasião, representado por seu substituto ou que tiver enviado seu voto por escrito.* ***§ 4º -*** *As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem este indicar, podendo ser um Conselheiro ou uma secretaria de governança, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, no caso de empate na votação, devendo, tais deliberações, constar de atas lavradas no livro próprio, assinadas pelos conselheiros presentes.* ***§ 5º -*** *O Conselho de Administração poderá admitir outros participantes em suas reuniões, com a finalidade de acompanhar as deliberações e/ou contribuir com opiniões e informações que sirvam como subsídios às deliberações dos Conselheiros, bem como prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.* ***§ 6º.*** *As reuniões do Conselho poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.* ***§ 7º -*** *Compete ao Presidente do Conselho de Administração, e, em suas ausências ou impedimentos aos Vice-presidentes:* ***(a)*** *presidir as reuniões do órgão;* ***(b)*** *coordenar as atividades do Conselho de Administração, buscando a eficácia e o bom desempenho do órgão e de cada um de seus membros, servindo de elo entre o Conselho de Administração e o Diretor-presidente ou principal executivo da Companhia, podendo ser assessorado pela secretaria de governança;* ***(c)*** *convocar e presidir as Assembleias Gerais; e,* ***(d)*** *manter e promover relacionamento com acionistas da Companhia."* **2.9.** Aprovada a inclusão do novo Artigo 22, atribuindo ao Conselho de Administração, competência para instituir comitês de assessoramento ao Órgão. "***Artigo 22 -*** *O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá instituir comitês não estatutários ou grupos de trabalho de assessoramento ao Conselho de Administração, cuja função será a de opinar sobre as matérias de sua competência, nos termos das resoluções do Conselho de Administração. As recomendações desses comitês terão caráter exclusivamente opinativo, sendo que os membros dos comitês não terão qualquer poder deliberativo ou responsabilidade pelas deliberações.* ***§ 1º -*** *As regras sobre a composição, funcionamento e competência de eventual comitê de assessoramento que venha a ser criado pelo Conselho de Administração serão definidas no ato próprio de criação desses comitês e/ou nas deliberações dos comitês que se seguirem à sua criação.* ***§ 2º -*** *Os comitês poderão contar com a colaboração de outros profissionais, bem como estrutura administrativa de apoio. A remuneração de tais profissionais, inclusive a dos membros dos comitês e as despesas da estrutura administrativa de apoio, como a contratação de consultorias especializadas, serão custeadas pela Companhia."* **2.10.** Aprovada nova redação do Artigo 23, que trata da competência do Conselho de Administração, enquanto órgão deliberativo colegiado, com o aprimoramento da escrita e inclusão de disposições recomendadas no Código Brasileiro de Governança Corporativa, passando a viger como segue: "***Artigo 23*** *- Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelo Estatuto Social:* ***(a)*** *fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;* ***(b)*** *aprovar as diretrizes da Companhia, tendo em conta os impactos das atividades na sociedade e no meio ambiente, com propósito de perenidade e criação de valor;* ***(c)*** *aprovar os orçamentos anuais e/ou plurianuais de operação e/ou de investimentos, os planos estratégico, de negócios e de desenvolvimento, bem como projetos de expansão da Companhia, e os investimentos necessários à sua execução;* ***(d)*** *acompanhar e avaliar o desenvolvimento da Companhia e seu desempenho econômico-financeiro;* ***(e)*** *aprovar a estrutura administrativa da Companhia, o regimento interno do Conselho de Administração, e outros atos regimentais, como códigos, programas, políticas corporativas, inclusive o regimento interno da Diretoria, levando em consideração os valores e princípios da Companhia, zelando pela manutenção da ética e da transparência, no relacionamento com todas as partes interessadas;* ***(f)*** *rever periodicamente o sistema de governança corporativa, visando seu contínuo aprimoramento;* ***(g)*** *eleger e destituir Diretores da Companhia, fixando-lhes as atribuições respectivas;* ***(h)*** *Deliberar pela criação de comitês ou grupos de trabalho temáticos, conforme previsto no Artigo 22 deste Estatuto;* ***(i)*** *fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papeis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados, ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;* ***(j)*** *fixar e distribuir, dentro dos limites estabelecidos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, a remuneração individual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria e a participação nos lucros dos Diretores;* ***(k)*** *estabelecer planos previdenciários e benefícios para os empregados e administradores da Companhia;* ***(l)*** *outorgar opção de compra de ações a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas nos termos dos planos aprovados em Assembleia Geral;* ***(m)*** *convocar autorizar a sobre a convocação da Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente;* ***(n)*** *apreciar o relatório anual dos administradores, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação dos resultados e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral; e, manifestar-se sobre os relatórios dos administradores e demonstrações financeiras trimestrais;* ***(o)*** *deliberar sobre o pagamento de dividendos, inclusive intermediários e juros sobre o capital próprio aos acionistas;* ***(p)*** *manifestar-se sobre o encaminhamento à Assembleia Geral de qualquer proposta de iniciativa da Diretoria, inclusive de aumento de capital, destinação de lucros e alterações estatutárias, sempre que julgar conveniente;* ***(q)*** *escolher e destituir os auditores independentes, os quais se reportarão ao Conselho de Administração, observando-se, nessa escolha, o disposto na legislação aplicável;* ***(r)*** *convocar os auditores independentes ou auditores internos, para prestar os esclarecimentos que entender necessários;* ***(s)*** *avaliar periodicamente a exposição da Companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, zelando para que a Diretoria possua mecanismos e controles internos para avaliação e mitigação dos riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis, inclusive em relação ao programa de integridade (compliance), visando o cumprimento de leis, regulamentos e normativos externos e internos. Caberá ao Conselho de Administração aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios;* ***(t)*** *autorizar a aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;* ***(u)*** *manifestar-se sobre quaisquer atos ou contratos que a Diretoria submeter à sua aprovação;* ***(v)*** *manifestar-se sobre quaisquer atos ou contratos que a Diretoria submeter à sua aprovação;* ***(x)*** *avocar para sua decisão qualquer assunto que julgar importante à orientação dos negócios da Companhia, respeitada a competência da Assembleia Geral;* ***(z)*** *autorizar a constituição, fusão, incorporação, cisão e extinção de sociedades coligadas ou controladas;* ***(aa)*** *deliberar acerca de transações com partes relacionadas que sejam de sua competência, conforme definido em política de transações com partes relacionadas, aprovada por este Conselho, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes;* ***(bb)*** *autorizar a participação da Companhia em outras sociedades, como sócia, acionista ou consorciada, exceto quando se tratar de subsidiária integral; e, autorizar a aquisição de participações societárias, a formação de consórcios, de "joint ventures" e de outras alianças estratégicas, pela Companhia;* ***(cc)*** *autorizar operações envolvendo alienação, oneração, licenças ou uso de marcas, patentes e tecnologia;* ***(dd)*** *deliberar sobre processo de avaliação do Conselho de Administração, do principal executivo da Companhia e, quando for o caso, de seus comitês, outros órgãos e demais membros da Diretoria;* ***(ee)*** *avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência, nos termos definidos neste Estatuto e no Código Brasileiro de Governança Corporativa;* ***(ff)*** *deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas ao cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, ou saída do Nível 1 de Governança da B3; e* ***(gg)*** *fixar periodicamente critérios de valor envolvido, extensão de efeitos e outros, para a prática de determinados atos de administração pela Diretoria, tais como (i) autorizar a captação de recursos, a contratação de empréstimos, financiamento e outros instrumentos financeiros, incluindo abertura de crédito, arrendamentos mercantis ou leasing, emissão de notas promissórias comerciais ou outros títulos de dívida; (ii) mútuos de qualquer natureza (iii) Compror, Vendor, operações de risco sacado, desconto e cessão de recebíveis. (iv) operações com derivativos; (vi) a aquisição, alienação (mesmo que fiduciária) de quaisquer bens, móveis ou imóveis; (vii) a contratação e prestação de garantias de qualquer natureza pela Companhia e a constituição de ônus reais.* ***Parágrafo único -*** *É também da competência do Conselho de Administração estabelecer a orientação da Companhia nas sociedades controladas e outras participadas, direta ou indiretamente, e estabelecer o conteúdo do voto a ser exercido pela Companhia na assembleia geral e ou reunião de sócios, bem como as matérias listadas na alínea "gg" do "caput" deste Artigo, relativamente às mesmas sociedades."* **2.11**. Aprovada a nova redação do Artigo 24, sendo incluída uma nova posição da diretoria, com a designação de Diretor Executivo-geral e outras disposições relativas a posse e substituição de diretores, conforme segue: "***Artigo 24 -*** *A Diretoria será composta de, no mínimo, 2 (dois) diretores, e no máximo, 9 (nove), sendo 1 (um) Diretor-presidente, 1 (um) Diretor Executivo-geral, até 3 (três) com a designação de Diretor Vice-presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e até 3 (três) Diretores sem designação específica, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, podendo a função de Diretor de Relações com Investidores ser cumulada com a de outro Diretor.* ***§ 1º -*** *A eleição da Diretoria ocorrerá na primeira reunião realizada após Assembleia Geral Ordinária que eleger o Conselho de Administração, podendo a posse dos eleitos coincidir com o término do mandato dos seus antecessores.* ***§ 2º -*** *Nos seus impedimentos temporários ou ausências, o Diretor-presidente será substituído pelo Diretor Executivo-geral, ou por outro Diretor escolhido pelo Diretor-presidente.* ***§ 3º*** *- Os demais Diretores serão substituídos, em casos de ausência ou impedimento temporário, por outro Diretor, escolhido pelo Diretor-presidente.* ***§ 4º*** *- Em caso de vacância no cargo de Diretor, o Conselho de Administração elegerá seu substituto para completar o mandato unificado dos membros da Diretoria.* **2.12.** Aprovada a modificação do Artigo 25, para adicionar competências à Diretoria, conforme seguinte redação: "***Artigo 25*** *- Compete aos Diretores, observadas as disposições legais ou estatutárias, a representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como a gestão dos negócios e a prática de todos os atos de administração, necessários ou convenientes ao cumprimento do objeto social e, especialmente:* ***(a)*** *a prática de atos de administração que impliquem em responsabilidade ou obrigação da Companhia perante terceiros ou a exoneração destes perante a Companhia, a celebração de contratos de qualquer natureza ou finalidade;* ***(b)*** *aquisição ou oneração de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;* ***(c)*** *cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;* ***(d)*** *deliberar sobre a abertura, o encerramento e alterações de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia, no País ou no exterior;* ***(e)*** *aprovar a criação, alteração e extinção de subsidiárias integrais, atividades idênticas ou complementares ao objeto social da Companhia, no País ou no exterior;* ***(f)*** *submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o relatório dos administradores e as demonstrações financeiras, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior; e,* ***(g)*** *elaborar e propor, ao Conselho de Administração, os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento.* **2.13.** Aprovada a nova redação do Artigo 26, para ajustar as atribuições do

CONTINUA >>>>

RBS ZERO HORA EDITORA JORNALISTICA S A:92821701000100 Assinado de forma digital por RBS ZERO HORA EDITORA JORNALISTICA S A:92821701000100
Dados: 2022.06.30 16:44:33 -03'00'

CONTINUAÇÃO>>> **RANDON S.A. IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES** *Companhia Aberta* CNPJ/ME nº 89.086.144/0011-98 - NIRE 43.300.032.680 - **Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária -** Ata lavrada na forma de sumário

Diretor-presidente, Diretores Vice-presidentes e Diretores sem designação, e incluir competências do Diretor Executivo-geral e do Diretor de Relações com Investidores, conforme segue: *"**Artigo 26 -** Além das atribuições conferidas por este Estatuto ou pelo Conselho de Administração, compete aos Diretores, individualmente: **(a)** ao Diretor-presidente: (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (ii) representar institucionalmente a Companhia; (iii) definir as diretrizes e fixar as estratégias de negócios e acompanhar seus resultados; (iv) fazer cumprir as decisões emanadas da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; (v) reportar-se ao Conselho de Administração, nos casos previstos no Estatuto ou havendo necessidade para tal; **(b)** ao Diretor Executivo-geral: (i) avaliar, definir e implementar estratégias de negócios da Companhia e acompanhar seus resultados, reportando ao Diretor-presidente; (ii) coordenar as atividades da Companhia e de suas controladas; (iii) orientar, coordenar e supervisionar os trabalhos dos demais Diretores, do comitê executivo e dos administradores das sociedades controladas; e, (iv) substituir o Diretor-presidente em suas ausências e impedimentos; **(c)** aos Diretores Vice-presidentes: (i) atuar em conjunto com o Diretor Executivo-geral, para o desenvolvimento e realização dos objetivos da Companhia, auxiliando-os no desempenho de suas funções; e, (ii) substituir o Diretor Executivo-geral ou outro Diretor, em suas ausências e impedimentos; **(d)** aos Diretores sem designação, gerir os negócios da Companhia, praticando os atos pertinentes às respectivas áreas de atuação e exercendo as atribuições que lhes forem conferidas pelo Conselho de Administração; e, **(e)** ao Diretor de Relações com Investidores: (i) representar a Companhia perante qualquer entidade institucional ou órgão regulador ou que atue no mercado de valores mobiliários; (ii) manter atualizado o registro da Companhia e desempenhar funções de relações com investidores, como as de prestações de informações ao público investidor, à CVM e à B3."* **2.14.** Aprovar a modificação do Artigo 27, com ajustes dos atos de representação praticados por diretores e/ou procuradores, passando a vigorar com a seguinte redação: *"**Artigo 27 -** Com as exceções previstas neste Estatuto, qualquer ato ou contrato que implique em responsabilidade ou obrigação da Companhia perante terceiros ou a exoneração destes perante ela, serão obrigatoriamente assinados por 2 (dois) Diretores; por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou, por 2 (dois) procuradores. **Parágrafo único -** A Companhia poderá ser representada por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador: **(a)** perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas; **(b)** quando se tratar de receber ou dar quitações de importâncias ou valores devidos à Companhia; **(c)** a prática de atos de rotina administrativa, firmando correspondências e outros documentos, físicos ou eletrônicos, desde que não gerem obrigações para a Companhia; **(d)** firmar documentos relativos a rotinas trabalhistas, como contratos de trabalho e similares; **(e)** endossar títulos para efeitos de cobrança ou depósito em nome da Companhia; e, **(f)** prestar depoimento em juízo, sempre que a Companhia for regularmente citada, sem poder confessar."* **2.15.** Adequar a redação do Artigo 29 do Estatuto Social, em decorrência da criação do cargo de Diretor Executivo-geral e inclusão de disposições sobre a realização de reuniões da Diretoria por videoconferência, conforme segue: *"**Artigo 29 -** A Diretoria reunir-se-á sempre que for convocada pelo Diretor-presidente ou pelo Diretor Executivo-geral, ou, ainda, por outros dois Diretores. As reuniões serão presididas pelo membro da Diretoria que as tiver convocado ou que for escolhido na ocasião. **§ 1º -** Para que se possam instalar as reuniões da Diretoria e nelas validamente se deliberar, é necessária a presença, em primeira convocação, da maioria de seus membros em exercício ou, em segunda convocação, de qualquer número de membros, depois de expedida nova convocação. **§ 2º -** As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente da reunião o voto de desempate. **§ 3º -** Será permitida a realização de reuniões por telefone, videoconferência, ou qualquer outro meio de comunicação que que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nessas hipóteses, o diretor será considerado presente à reunião para verificação do quórum de instalação e de deliberação, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais. A ata da reunião será assinada por todos os membros que participaram da reunião, quer de forma presencial quer que forma remota."* **2.16.** Aprovar a nova redação do Artigo 30, em decorrência da criação do cargo de Diretor Executivo-geral, conforme descrito a seguir: *"**Artigo 30** - O Diretor-presidente, em suas ausências ou impedimentos, será substituído pelo Diretor Executivo-geral, permitida a acumulação de funções e votos. Em caso de vacância, o Conselho de Administração, nos 15 (quinze) dias que se seguirem à vacância, elegerá o substituto que exercerá o cargo pelo tempo remanescente do substituído ou deliberará sobre a cumulação de cargos pelos Diretores remanescentes."* **2.17.** Deliberar sobre a nova redação do Artigos 31, relativa à forma de substituição temporária e definitiva de Diretores, conforme segue: *"**Artigo 31 -** Os demais Diretores terão substitutos temporários, indicados pelo Diretor-presidente, nos casos de impedimento, e eleitos pelo Conselho de Administração, em caso de vaga, para exercer suas funções até o final do mandato da Diretoria em exercício."* **2.18.** Aprovada a nova redação dos Artigos 34 e 36, relativamente a inclusão de disposições sobre o mandato, investidura, substituição e competência dos Conselheiros Fiscais, conforme transcrito a seguir: *"**Artigo 34 -** O Conselho Fiscal quando em funcionamento será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. **§ 1º.** Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato até a Assembleia Geral Ordinária seguinte à sua eleição e poderão ser reeleitos. **§ 2º.** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões do Conselho Fiscal. **§ 3º.** Em sua primeira reunião após a posse, os membros do Conselho Fiscal, escolherão o seu coordenador. **§ 4º.** Os membros do Conselho Fiscal titulares serão substituídos, em caso de vaga, pelo respectivo suplente, que completará o mandato do substituído. **§ 5º.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o mínimo legal." "**Artigo 36 -** Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal exercerá as atribuições e poderes conferidos pela LSA e elaborará, por deliberação majoritária, o respectivo regimento interno que disciplinará o funcionamento do órgão."* **2.19.** Aprovada a nova redação do Artigo 39, para ajustar a redação relativamente a destinação dos resultados e a apropriação da reserva estatutária, conforme segue: *"**Artigo 39 -** O lucro líquido do exercício compreende o resultado do exercício, após as compensações e deduções: (i) dos prejuízos acumulados, se houver; (ii) da provisão para imposto de renda; (iii) da participação nos lucros atribuída aos empregados, na forma disposta em lei e em acordo firmado com empregados; e, (iv) da participação nos lucros dos Diretores, observados os limites definidos em lei, e cujo pagamento ficará condicionado à efetiva atribuição aos acionistas do dividendo mínimo obrigatório previsto neste Estatuto. **§ 1º -** O lucro líquido terá a seguinte destinação: **(a)** 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social; **(b)** do saldo remanescente, ajustado na forma da lei, 30% (trinta por cento) no mínimo, serão distribuídos aos acionistas como dividendo mínimo obrigatório; e, **(c)** o saldo, se for o caso, que não for apropriado à reserva de que trata o § 2º infra, ou retido na forma prevista em orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral, será destinado como dividendo suplementar aos acionistas. **§ 2º -** A Reserva para Investimento e Capital de Giro terá por finalidade assegurar investimentos em bens de ativo permanente ou acréscimo do capital de giro, inclusive através de amortização de dívidas da Companhia, bem como investimentos em empresas controladas e coligadas. Será formada com o saldo do lucro ajustado após dele deduzido o dividendo obrigatório e terá como limite máximo importe que não poderá exceder, em conjunto com a Reserva Legal, o valor do capital social. **§ 3º -** A Assembleia Geral, quando entender suficiente o valor da dita reserva estatutária, poderá destinar o excesso para distribuir aos acionistas."* **2.20.** Deliberar sobre a nova numeração dos Artigos a partir do Artigo 22 e a respectiva consolidação do Estatuto Social em um único documento, conforme redação anexa a esta ata como Anexo III, que dela faz parte integrante e indissociável. **VIII.** ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, lavrada a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos acionistas presentes. Caxias do Sul, RS, 13 de abril de 2022. Mesa dirigente: David Abramo Randon, Presidente e Claudia Onzi Ide, Secretária Acionistas: DRAMD Participações e Administração Ltda. (Alexandre Randon, Diretor-presidente e Nilva Therezinha Randon, Diretora Vice-presidente); Nilva Therezinha Randon; David Abramo Randon; Roseli Beatriz Randon; Daniel Raul Randon; Alexandre Randon; Paulo Prignolato; Isabelle Randon Frota; Marcos Ricardo Pretto, José Manoel Otero, Santiago Santos Gottschall, Alexandre Dorival Gazzi; Zenith Fundo de Investimento em Ações, Clube de Investimento Hill e Continental Fundo de Investimento em Ações (pp. Rafael de Souza Morsch); AMJD Administração e Participações Ltda. (Astor Milton Schmitt); Prisma Fundo de Investimento de Ações (pp. Caio Cezar Monteiro Ramalho); PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (pp. Marcos Paulo Félix da Silva); BB Top Ações Small Caps Fundo de Investimento, BB Top Ações Infraestrutura FIA, BB Ações Governança FI, BB Top Ações Setorial Siderurgia FI, BB Top Ações Quantitativo Fundo de Investimento; BB Top Multimercado ASG Fundo de Investimento Longo Prazo, Brasilprev Top Plus Fundo de Investimento de Ações, BB Top Ações Dividendos Midcaps FI, BB Top Ações Valor Fundo de Investimento em Ações; BB Top Long And Short Multimercado Longo Prazo FI, Brasilprev Top Valor Fundo de Investimento em Ações; Brasilprev Top Plus Fundo de Investimento, BB Top Ações Agro Fundo De Investimento Em Ações (pp. Eloir José Dall'Agnol). Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - Certifico registro sob o nº 8305334 em 30/05/2022 da Empresa RANDON S.A. IMPLEMENTOS E PARTICIPACOES, CNPJ 89086144001198 e protocolo 221528105 - 05/05/2022. Autenticação: 4EE2E39D257B-4F633C406AFA5B8D7AF40B3CC38. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

EDITAIS TÊM ESPAÇO RESERVADO

LIGUE
54 3218.1234

AO TEU LADO
Pioneiro

RBS ZERO HORA EDITORA JORNALISTICA S A:92821701000100 Assinado de forma digital por RBS ZERO HORA EDITORA JORNALISTICA S A:92821701000100
Dados: 2022.06.30 16:44:51 -03'00'

FRAS-LE S.A.

CNPJ nº 88.610.126/0001-29 - NIRE 43300004350

Companhia Aberta

NÍVEL 1 BOVESPA BRASIL

ESTATUTO SOCIAL

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO: Artigo 1º. FRAS-LE S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima que se regulará pelo presente Estatuto Social e legislação aplicável, nos casos em que for omisso. **Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro jurídico na Cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, podendo criar ou extinguir filiais e quaisquer outros estabelecimentos, no País ou exterior. **Artigo 3º.** A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **II - DO OBJETO SOCIAL: Artigo 4º.** A Companhia tem por objeto social: (a) A industrialização de componentes para freios, acoplamentos, transmissões, especialmente de materiais de fricção; de produtos à base de resinas e seus derivados; de autopeças; de artefatos de plástico e seus derivados; (b) A industrialização de peças fundidas e/ou usinadas, de ferro, aço e outras ligas, especialmente para o segmento de autopeças; (c) A comercialização, quer no País ou no exterior, desses mesmos produtos, seja de fabricação própria ou de terceiros; (d) A importação e a exportação de matérias-primas, partes, peças e componentes, bem como máquinas, aparelhos e equipamentos industriais aplicáveis na industrialização dos produtos referidos na alínea (a) anterior; (e) A prestação de serviços de assistência técnica de seus produtos; (f) A participação em outras sociedades, qualquer que seja a sua forma, como sócia ou acionista; (g) A representação comercial, por conta própria ou de terceiros. **Parágrafo único.** O objeto social da Companhia poderá ser realizado através de filiais e/ou sociedades controladas e subsidiárias. **III - DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES: Artigo 5º.** O capital social, subscrito e totalmente integralizado, é de R$600.000.001,32 (seiscentos milhões, um real e trinta e dois centavos), representado por 217.566.343 (duzentas e dezessete milhões, quinhentas e sessenta e seis mil e trezentas e quarenta e três) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal. **Parágrafo único.** A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social, independentemente da reforma estatutária, e por deliberação do Conselho de Administração, até o limite de 500.000.000 (quinhentos milhões) de ações ordinárias, todas sem valor nominal, com observância no artigo 7º deste Estatuto. **Artigo 6º.** Todas as ações da Companhia são escriturais e serão mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") que a Companhia designar, sem a emissão de certificados; a instituição financeira depositária das ações escriturais poderá cobrar o custo de transferência de titularidade das ações, observados os limites legalmente fixados. **Artigo 7º.** Nos aumentos de capital, quer por subscrição ou capitalização de lucros ou reservas, a Companhia poderá emitir ações ordinárias ou preferenciais, ou somente de um tipo, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie ou classe, ou, ainda, criar novas classes de ações preferenciais mais favorecidas, inclusive resgatáveis, observado, quanto às ações preferenciais sem direito a voto ou com restrições neste sentido, o limite máximo previsto em lei de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, e desde que tal ato não prejudique os direitos das ações preferenciais de participar dos aumentos de capital decorrentes da capitalização de reservas ou lucros. **Artigo 8º.** As ações são indivisíveis perante a Companhia e cada ação ordinária dará direito a um voto na Assembleia Geral. **Artigo 9º.** Ressalvado o disposto no Artigo 10, os acionistas terão o direito de preferência na subscrição de ações do capital autorizado, na proporção das ações que possuírem do capital já subscrito. O direito deverá ser exercido dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da ata que houver autorizado a emissão ou de aviso especial. **Artigo 10.** A Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição sem que assista o direito de preferência ou reduzir o prazo para seu exercício aos antigos acionistas, quando a colocação for feita através de venda em bolsa de valores ou subscrição pública; ou permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, na forma da Lei. **Artigo 11.** A Companhia poderá, dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano previamente aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados e, ainda, a pessoas naturais que prestam serviços à Companhia ou a sociedades sob seu controle. **Artigo 12.** A Companhia poderá suspender os serviços de conversão, desdobramento, agrupamento e transferência de ações pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, antes da realização da Assembleia Geral, ou por 90 (noventa) dias intercalados durante o ano. **IV - DA ASSEMBLEIA GERAL: Artigo 13.** As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias. A assembleia geral ordinária será realizada anualmente dentro dos primeiros quatro meses após o encerramento do exercício social e a assembleia geral extraordinária se realizará sempre que os interesses sociais o exigirem. **§1º.** As Assembleias Gerais poderão ser realizadas de modo parcial ou exclusivamente digital, de acordo com a legislação aplicável. **§2º**. Para participar e deliberar nas Assembleias Gerais, o acionista deverá apresentar os comprovantes de sua condição de acionista, mediante documento fornecido pela instituição financeira escrituradora ou entidade custodiante, bem como o documento de identidade e/ou os atos societários que comprovem sua representação legal, observadas, ainda, normas regulamentares expedidas pela CVM. **§ 3º.** A pessoa que não for independente em relação à matéria em discussão ou deliberação deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular (direto ou indireto) e, não o fazendo, outra pessoa poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, de modo que, tão logo identificado o conflito em relação ao tema específico, a pessoa envolvida será afastada das respectivas discussões e deliberações, devendo ser registrado em ata este afastamento temporário ou a abstenção voluntária. **Artigo 14.** As assembleias gerais serão convocadas, nos prazos previstos em lei, instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na falta ou impedimento deste, pelo Vice-presidente, ou, ainda, na falta ou impedimento de ambos, por qualquer membro do Conselho de Administração, sendo secretariada por quem seu presidente escolher na ocasião e terão competência para deliberar sobre os assuntos previstos na lei e neste Estatuto, constantes do edital de convocação, sendo vedada a inclusão de pautas de assunto gerais. **§ 1º.** Os documentos pertinentes à matéria a ser deliberada nas Assembleias Gerais serão colocados à disposição dos acionistas, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a lei ou a regulamentação vigente exigirem sua disponibilização em prazo maior. **§ 2º.** As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando ao menos 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, salvo quando a lei exigir quórum mais elevado; e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas. **§ 3º.** As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco e abstenções, ressalvadas as exceções previstas na legislação. **§ 4º.** As atas das Assembleias Gerais serão lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a indicação resumida dos votos dos acionistas presentes, publicadas com omissão das assinaturas e arquivadas no órgão do registro do comércio na forma e prazos legais. **V - DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA: Artigo 15.** A administração da Companhia incumbe ao Conselho de Administração e à Diretoria, cujos membros serão eleitos por um prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. **§ 1º.** O prazo de gestão do Conselho de Administração e Diretoria se estende até a investidura dos novos administradores eleitos. **§ 2º.** Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-presidente ou principal executivo da Companhia, não poderão ser acumulados pela mesma pessoa. **Artigo 16.** Os eleitos tomarão posse mediante a lavratura de termo próprio no livro de atas de reuniões de cada órgão. **Parágrafo único**. A posse de cada um dos membros eleitos do Conselho de Administração e da Diretoria está condicionada à prévia subscrição de Termo de Anuência dos Administradores, conforme disposto no Regulamento do Nível 1 de Governança Corporativa da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. **Artigo 17.** Os membros do Conselho de Administração e Diretoria perceberão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral. A verba será votada de forma anual e global, cabendo ao Conselho de Administração proceder a sua distribuição por membro. **Artigo 18.** Por proposição do Conselho de Administração e a critério da Assembleia Geral Ordinária, os diretores da Companhia poderão perceber ainda uma participação nos lucros da Companhia que terá como limite superior, o menor dos seguintes valores: **(a)** 8% (oito por cento) dos lucros da Companhia; ou **(b)** o total da remuneração anual dos administradores, atualizada monetariamente. **§ 1º.** Cabe ao Conselho de Administração a distribuição individual da participação atribuída aos Diretores. **§ 2º.** Os Diretores somente farão jus à participação nos lucros do exercício social em relação ao qual for atribuído aos acionistas o dividendo obrigatório de que trata o artigo 39 do Estatuto Social. **Artigo 19.** Como Companhia autorizada a negociar seus valores mobiliários no segmento de listagem denominado Nível 1 de Governança Corporativa da B3, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da B3. **Seção I - Do Conselho de Administração: Artigo 20.** O Conselho de Administração será composto de 3 (três) a 9 (nove) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, em sua maioria membros externos e, no mínimo, um terço de membros independentes. **Parágrafo único.** Para fins de verificação do enquadramento do conselheiro independente, não é considerado conselheiro independente aquele que: **(a)** é acionista controlador direto ou indireto da companhia; **(b)** tem seu exercício de voto nas reuniões do conselho de administração vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à companhia; **(c)** é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau do acionista controlador, de administrador da companhia ou de administrador do acionista controlador; e **(d)** foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da companhia ou do seu acionista controlador. **Artigo 21.** Os Conselheiros elegerão o Presidente e o Vice-presidente do Conselho de Administração, entre e pelos seus pares, por maioria de votos, na primeira reunião que se realizar após a posse. **§ 1º**. Nos casos de ausência ou impedimento temporário do Presidente, o cargo será exercido pelo Vice-presidente. **§ 2º.** Vagando o cargo de Presidente ou de Vice-presidente, estes serão substituídos nesta ordem: o Presidente pelo Vice-presidente, e este, por Conselheiro eleito pelos demais, que completará o mandato. **§ 3º.** Vagando, ao mesmo tempo, os cargos de Presidente e de Vice-presidente, ou ainda, a maioria dos cargos, será convocada Assembleia Geral para eleger os substitutos, que completarão o mandato dos substituídos. **§ 4º.** Vagando qualquer outro cargo que não previsto nos parágrafos 2º e 3º deste Artigo, o Conselho de Administração, por seus membros remanescentes, poderá eleger um substituto para completar o mandato do substituído. **Artigo 22.** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 6 (seis) vezes ao ano e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem. **§ 1º.** O Conselho de Administração será convocado pelo Presidente ou pelo Vice-presidente, ou, ainda, na ausência ou impedimento de ambos, por qualquer outro Conselheiro, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, com indicação de data, hora e pauta da reunião, acompanhada de proposta da Diretoria e de análise de viabilidade econômica, quando pertinente. **§ 2º.** Em caso de urgência justificada, a reunião poderá ser convocada e realizada sem observância do prazo mínimo antes referido. **§ 3º.** As reuniões serão instaladas com a maioria dos conselheiros e serão reputadas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos membros do Conselho de Administração, sendo aceitos votos escritos antecipados, para efeito de quórum e deliberação; é vedado, porém, voto por delegação de poderes ou procuração. Caberá ao Presidente em exercício o voto de desempate. **§ 4º.** As deliberações do Conselho de Administração serão objeto de assentamento em atas que, produzindo efeito contra terceiros, serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas na forma e prazo da lei. **§ 5º.** O Conselho de Administração poderá admitir outros participantes em suas reuniões, com a finalidade de acompanhar as deliberações e/ou contribuir com opiniões e informações que sirvam como subsídios às deliberações dos Conselheiros, bem como prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto. **§ 6º.** As reuniões do Conselho poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. **§ 7º.** O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá instituir comitês não estatutários ou grupos de trabalho de assessoramento do Conselho de Administração, cuja função será a de opinar sobre as matérias de sua competência, nos termos das resoluções do Conselho de Administração. As recomendações desses comitês terão caráter exclusivamente opinativo, sendo que os membros dos comitês não terão qualquer poder deliberativo ou responsabilidade pelas deliberações. **§ 8º.** As regras sobre a composição, funcionamento e competência de eventual comitê de assessoramento que venha a ser criado pelo Conselho de Administração serão definidas no ato próprio de criação desses comitês e/ou nas deliberações dos comitês que se seguirem à sua criação. **§ 9º.** Os comitês poderão contar com a colaboração de outros profissionais, bem como estrutura administrativa de apoio. A remuneração de tais profissionais, inclusive a dos membros dos comitês e as despesas da estrutura administrativa de apoio, como a contratação de consultorias especializadas, serão custeadas pela Companhia. **Artigo 23.** Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelo Estatuto Social: **(a)** Fixar a orientação geral dos negócios, planos, projetos e diretrizes econômico-financeiras, industriais e comerciais da Companhia e de suas Controladas, tendo em conta os impactos das atividades na sociedade e no meio ambiente, com propósito de perenidade e criação de valor; **(b)** Aprovar o plano de negócios e orçamento econômico/financeiro da Companhia, bem como suas eventuais alterações; **(c)** Aprovar a estrutura administrativa da Companhia, o Regimento Interno do Conselho de Administração e outros atos regimentais, como códigos, programas, políticas corporativas e outros mecanismos, inclusive o regimento interno da Diretoria, levando em consideração os valores e princípios da Companhia, zelando pela manutenção da ética e da transparência, no relacionamento com todas as partes interessadas; **(d)** Aprovar a aquisição, alienação ou transferência de qualquer ativo ou direito da Companhia que envolva, em uma ou mais operações relacionadas, valor superior a R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais); **(e)** Autorizar qualquer operação que envolva a aquisição, oneração e alienação de qualquer participação em qualquer outra sociedade, bem como investimentos em novos negócios ou o estabelecimento de qualquer parceria societária, *joint venture* ou associação com terceiros, sem prejuízo da aprovação pela Assembleia Geral, quando for o caso; **(f)** Deliberar sobre a celebração, pela Companhia de uma ou mais operações relacionadas, com valor principal ou exposição superior a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), relativas a (i) contratos financeiros, incluindo abertura de crédito, mútuos, empréstimos, financiamentos, arrendamentos mercantis ou *leasing*, *compror, vendor* e desconto de recebíveis, emissão de notas promissórias comerciais, debêntures não conversíveis ou outros títulos de dívida, ou (ii) operações com derivativos, bem como a outorga ou criação das respectivas garantias; **(g)** Aprovar transações com partes relacionadas pela Companhia ou qualquer de suas subsidiárias, exceto as operações de compra e venda de mercadorias em montante inferior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) por ato ou contrato ou somatório de atos e contratos análogos dentro de um período de 12 (doze) meses, em consonância com política de transações com partes relacionadas aprovada por este Conselho, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes; **(h)** Aprovar a concessão voluntária, pela Companhia, de qualquer garantia, real ou fidejussória para garantir obrigações de terceiros que não sejam sociedades controladas pela Companhia, excluídas penhoras ou constrições realizadas de maneira alheia à vontade ou ao controle da Companhia; **(i)** Avaliar periodicamente a exposição da Companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, zelando para que a Diretoria possua mecanismo e controles internos para avaliação e mitigação dos riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis, inclusive em relação ao programa de integridade *(compliance),* visando o cumprimento de leis, regulamentos e normativos externos e internos. Caberá ao Conselho de Administração aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios; **(j)** Autorizar a Diretoria a adquirir, ceder ou alienar direitos tecnológicos ou direitos de marcas, patentes ou de "know-how" de terceiros ou para terceiros; **(k)** Aprovar oferta de distribuição pública de valores mobiliários de emissão da Companhia; **(l)** Observado o limite do capital autorizado, deliberar sobre a emissão, forma de colocação (pública ou privada), preço e condições de integralização de novas ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição fixando preço e demais condições da emissão, bem como autorizar a emissão de Notas Promissórias para subscrição pública "Commercial Papers", observadas as disposições da Lei das Sociedades por Ações e de acordo de acionistas, quando existente; **(m)** Aprovar a emissão ou cancelamento de planos de remuneração baseada em ações da Companhia, no âmbito de planos devidamente aprovados pela Assembleia Geral; **(n)** Autorizar a aquisição de ações, debêntures ou outros valores mobiliários emitidos pela Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria para posterior alienação, observadas as normas legais vigentes; **(o)** Manifestar-se sobre qualquer proposta a ser encaminhada à Assembleia Geral e convocar a Assembleia Geral; **(p)** Eleger e destituir diretores da Companhia, atribuir designações e fixar-lhes as atribuições, observando o que a respeito dispuser o Estatuto; **(q)** Distribuir, dentro dos limites estabelecidos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, a remuneração individual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria e a participação nos lucros dos Diretores; **(r)** Fiscalizar a gestão dos diretores e examinar, a qualquer tempo, livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer operações, contratadas ou em contratação; **(s)** Manifestar-se sobre as demonstrações contábeis e relatórios da administração e a proposta de destinação dos resultados, inclusive participação nos lucros anuais aos empregados e diretores, nos termos deste Estatuto, e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral; e, manifestar-se sobre os relatórios dos administradores e demonstrações financeiras trimestrais; **(t)** *Ad referendum* da Assembleia Geral, deliberar sobre a declaração de dividendos, o crédito e pagamento de juros sobre capital próprio ou a concessão de proventos de qualquer natureza, à conta de qualquer rubrica contábil; **(u)** Deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas ao cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia e a saída do Nível 1 de Governança da B3; **(v)** Escolher e destituir auditores independentes, os quais se reportarão ao Conselho de Administração, observando-se, nessa escolha, o disposto na legislação aplicável; **(w)** Convocar os auditores independentes e internos, para prestar os esclarecimentos que entender necessários; **(x)** Decidir os casos extraordinários emergentes dos negócios e da administração da Companhia que não estiverem regulados no Estatuto; **(y)** Zelar pela observância e cumprimento pela Companhia e seus diretores, de Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, quando for o caso; Rever periodicamente o sistema de governança corporativa, visando seu contínuo aprimoramento; **(z)** Rever periodicamente o sistema de governança corporativa, visando seu contínuo aprimoramento; **(aa)** Deliberar pela criação de comitês ou grupos de trabalho temáticos, conforme previsto neste Estatuto. **(bb)** Deliberar sobre processo de avaliação do Conselho de Administração, do principal executivo da Companhia e, quando for o caso, de seus comitês e dos demais membros da Diretoria; **(cc)** Avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência, nos termos definidos neste Estatuto e no Código Brasileiro de Governança Corporativa; **Parágrafo único.** É também da competência do Conselho de Administração fixar a orientação da Companhia em todas e quaisquer sociedades nas quais a Companhia detenha participação societária, e estabelecer o conteúdo do voto da Companhia (e dos administradores eleitos pela Companhia) em qualquer Assembleia Geral ou reunião ou assembleia de sócios, ou, ainda, reuniões dos órgãos da administração de todas e quaisquer sociedades nas quais a Companhia detenha participação societária, sempre que versarem sobre as matérias listadas no *caput* deste Artigo. **Seção II - Da Diretoria: Artigo 24.** A Diretoria da Companhia será composta por no mínimo 2 (dois) membros e no máximo 9 (nove) membros, acionistas ou não, sendo um Diretor-presidente, um Diretor-superintendente, um Diretor de Relações com Investidores e os demais sem designação específica, eleitos pelo Conselho de Administração, podendo as funções serem cumuladas pelo mesmo Diretor. **Artigo 25.** A Diretoria, observadas as normas deste Estatuto Social, bem como a orientação geral e a política traçada pelo Conselho de Administração, terá amplos e gerais poderes de administração de forma a exercer com plenitude a direção, a coordenação e o controle das atividades em geral, praticando todos os atos necessários ao seu efetivo funcionamento, bem como elaborar e propor os orçamentos anuais e setoriais, implementar os planos aprovados pelo Conselho de Administração e manter este informado a respeito de suas atividades e atos. **Artigo 26.** É ainda da competência da Diretoria, que para isso fica investida de poderes para: **(a)** Administração e representação geral da Companhia, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente; **(b)** Autorizada pelo Conselho de Administração: (i) adquirir e alienar bens imóveis; (ii) adquirir, alienar qualquer ativo ou direito da Companhia, cujo valor exceder ao limite fixado neste Estatuto Social; (iii) contrair obrigações com instituições de direito público e privado, inclusive financeiros, desde que pertinentes ao objeto social e ao desenvolvimento normal das operações da Companhia, sempre que o valor exceder o limite fixado neste Estatuto; (iv) onerar bens móveis e imóveis da Companhia através da constituição ou cessão de ônus reais de garantia, inclusive hipoteca, prestar aval ou fiança, em favor de terceiros, que não sejam sociedades controladas da Companhia, em operações relacionadas com o seu objeto social, nos termos previstos neste Estatuto; **(c)** Confessar, renunciar, transigir ou acordar em qualquer direito ou obrigação da Companhia, desde que pertinente às suas operações sociais, dar e receber quitação; **(d)** Nomear procuradores devendo especificar no mandato os atos e operações que poderão praticar e a duração deste, que no caso de ser judicial poderá ser por prazo indeterminado; **(e)** Zelar pela observância e cumprimento de Acordo de Acionistas, arquivado na sede da Companhia. **(f)** Deliberar sobre a abertura, o encerramento e alterações de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia, no País ou no exterior; **(g)** Aprovar a criação, alteração e extinção de subsidiárias integrais, atividades idênticas ou complementares ao objeto social da Companhia, no País ou no exterior; **(h)** Submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o relatório dos administradores e as demonstrações financeiras, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior; e, **(i)** Elaborar e propor, ao Conselho de Administração, os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento. **Artigo 27.** Exceto quanto aos atos de alienação ou hipoteca de bens imóveis, constituição e cessão de direitos reais de garantia sobre bens móveis e imóveis, inclusive nomeação a penhora em processo judicial e nomeação de procuradores, para os quais sempre será requerida a assinatura de dois diretores, qualquer ato ou contrato que implique em responsabilidade ou obrigação da Companhia perante terceiros ou a exoneração destes perante ela, serão obrigatoriamente assinados: (i) por dois Diretores; (ii) por um Diretor em conjunto com um procurador; ou, (iii) por dois procuradores. **Parágrafo único**. A Companhia poderá ser representada por um Diretor ou por um procurador: **(a)** Perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas; **(b)** Quando se tratar de receber ou dar quitações de importâncias ou valores devidos à Companhia; **(c)** Firmar correspondência e atos de simples rotina; **(d)** Endossar títulos para efeitos de cobrança ou depósito em nome da Companhia; **(e)** Prestar depoimento em juízo, sempre que a Companhia for regularmente citada, sem poder confessar. **Artigo 28.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de qualquer diretor ou procurador que envolvam avais, fianças ou outras garantias, bem como quaisquer outros atos que obriguem a Companhia em negócios estranhos aos seus interesses e objeto social, salvo quando expressamente autorizados pelo Conselho de Administração. **Artigo 29.** A Diretoria reunir-se-á quando convocada pelo Diretor Presidente, pelo Diretor Superintendente ou pelo Conselho de Administração. As reuniões serão realizadas com a maioria dos membros e presididas pelo Diretor-presidente ou pelo Diretor-superintendente. A cada diretor caberá um voto e as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, possuindo o Diretor que presidir a reunião o voto de desempate. Das reuniões serão lavradas atas que, produzindo efeitos contra terceiros, serão levadas a registro e arquivamento no Registro de Comércio e publicadas no prazo e forma da lei. **Artigo 30.** Em caso de ausência ou impedimento temporário, o Diretor-presidente será substituído pelo Diretor-superintendente, e na ausência deste, por qualquer dos Diretores. Na vacância do cargo de Diretor-presidente ou do Diretor-superintendente o Conselho de Administração reunir-se-á no prazo de 10 (dez) dias para eleger um substituto para completar o mandato do substituído. Em caso de ausência ou impedimento de um dos membros da Diretoria, o Conselho de Administração designará um diretor para acumular as atribuições do ausente ou impedido. Em caso de vacância, observado o mínimo legal, se entender necessário o Conselho de Administração promoverá a eleição de um substituto para cumprir o mandato do substituído. **VI - DO ACORDO DE ACIONISTAS: Artigo 31.** A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados na sua sede, que tenham por objeto: **(a)** O exercício do direito de voto nas Assembleias; e, **(b)** A transferência de ações ou o exercício de preferência para adquiri-las. **Artigo 32.** Caberá ao presidente da assembleia, a pedido de acionista interessado, declarar a ineficácia de voto proferido contra disposição de acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, averbado nos livros de registro e nos certificados ou títulos múltiplos de ações, quando este estabelecer essa sanção para o descumprimento, ou assegurar a execução específica das obrigações assumidas. **VII – DO CONSELHO FISCAL: Artigo 33.** O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. **Artigo 34.** O Conselho Fiscal não terá caráter permanente e somente será instalado a pedido de acionistas que representem no mínimo 10% (dez por cento) das ações com direito a voto ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto, observado, ainda, o disposto na legislação aplicável. **§ 1º.** Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato até a Assembleia Geral Ordinária seguinte à sua eleição e poderão ser reeleitos. **§ 2º.** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões do Conselho Fiscal. **§ 3º.** Em sua primeira reunião após a posse, os membros do Conselho Fiscal, escolherão o seu coordenador. **§ 4º.** Os membros do Conselho Fiscal titulares serão substituídos, em caso de vaga, pelo respectivo suplente, que completará o mandato do substituído. **§ 5º.** A Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal fixará a sua remuneração, que não será inferior, para cada membro em exercício, a um décimo (0,1) da que em média for atribuída a cada diretor, não computada a participação nos lucros. **Artigo 35.** Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal exercerá as atribuições e poderes conferidos pela LSA e elaborará, por deliberação majoritária, o respectivo regimento interno que disciplinará o funcionamento do órgão. **VIII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS: Artigo 36.** O exercício social findará em 31 de dezembro de cada ano quando serão levantadas as demonstrações contábeis requeridas por Lei. **Parágrafo único.** A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, levantar mensal, trimestral ou semestralmente demonstrações contábeis intercalares. **Artigo 37.** O lucro líquido do exercício compreende o resultado do exercício após as compensações e deduções de: **(a)** prejuízos acumulados, se houver; **(b)** constituição de provisão para Imposto de Renda; **(c)** participação nos lucros atribuída aos empregados, na forma disposta em Lei e em Acordo firmado com empregados; **(d)** participação nos lucros atribuída aos administradores, observado o que a respeito dispõe o Artigo 18 do Estatuto Social. **Artigo 38.** O Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária, proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, com observância dos dispositivos legais e deste Estatuto, a saber: **(a)** Reserva Legal, em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social; **(b)** Reserva de Contingência, quando caracterizadas as circunstâncias que a justifiquem, pelo montante julgado necessário através de estudos praticados pela Diretoria; **(c)** Reserva de Lucros a Realizar, pelo montante a ser apurado conforme normas legais vigentes, quando os lucros a realizar, legalmente previstos, ultrapassarem o total deduzido nos termos das letras (a) e (b) anteriores; **(d)** Dividendo mínimo obrigatório, nos termos do Artigo 39, seguinte; **(e)** Reserva Geral de Lucros, com saldo que remanescer após as destinações supra mencionadas, destinada à manutenção do capital de giro, que não poderá exceder a 80% (oitenta por cento) do capital social. **Artigo 39.** Os acionistas têm direito a receber, em cada exercício, como dividendo mínimo obrigatório, a importância correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: **(a)** Importância destinada à constituição de Reserva Legal (Artigo 38, letra a); **(b)** Importância destinada à constituição de reserva de Contingência (Artigo 38, letra b), e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, quando deixarem de existir as razões que justificaram a constituição ou no exercício em que ocorrer a perda, respeitando o Artigo 203 da Lei 6404/76; **(c)** Importância destinada à constituição de Reserva de Lucros a Realizar (Artigo 38, letra c) e reversão das mesmas reservas, quando os lucros que as constituíram tenham sido realizados no exercício, respeitado o Artigo 203 da Lei 6404/76. **§ 1º.** Salvo deliberação justificada em contrário da assembleia, o dividendo será pago no prazo de 30 (trinta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social. **§ 2º.** Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá creditar e pagar juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação vigente, e imputá-los ao dividendo de que trata o "caput" deste artigo. **Artigo 40.** Com base em demonstrações contábeis levantadas e a teor do Parágrafo Único do Artigo 36 deste Estatuto, o Conselho de Administração poderá declarar dividendo à conta do lucro apurado nessas demonstrações, observado o que a respeito dispõe o "caput" do Artigo 204 e seu § 1º da Lei 6404/76. **Parágrafo único.** Poderá, também, o Conselho de Administração declarar dividendos intermediários à conta de Lucros Acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **IX - DA DISSOLUÇÃO DA COMPANHIA: Artigo 41.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, incumbindo à Assembleia Geral a nomeação do liquidante e fixar a sua remuneração; o Conselho Fiscal somente será instalado se for requerido por acionistas. **X - DA ALIENAÇÃO DE CONTROLE DA COMPANHIA: Artigo 42.** A Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e em regulamento de segmento especial de listagem, caso aplicável, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante. Tal oferta pública será exigida, ainda: (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação de Controle da Companhia; ou (ii) em caso de alienação de controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, neste caso o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor. **§ 1º.** Aquele que adquirir o Poder de Controle da Companhia, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no *caput* deste Artigo; e (ii) pagar quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do poder de controle, devidamente atualizado. Referida quantia deverá ser distribuída entre todos os**CONTINUA >>>**

RBS ZERO HORA EDITORA JORNALISTICA S A:928217010000100 Assinado de forma digital por RBS ZERO HORA EDITORA JORNALISTICA S A:928217010000100
Dados: 2022.06.30 16:45:09 -03'00'

CONTINUAÇÃO >>> **FRAS-LE S.A.** CNPJ nº 88.610.126/0001-29 - NIRE 43300004350 Companhia Aberta - **ESTATUTO SOCIAL**

vendedores de ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à B3 operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos. **§ 2º.** Para os fins deste Artigo 42: (i) "Acionista Controlador" significa o(s) acionista(s) que, isoladamente ou em conjunto, exerça(m) o Poder de Controle da Companhia; (ii) "Acionista Controlador Alienante" significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia; (iii) "Ações de Controle" significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia; (iv) "Adquirente" significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia; (v) "Alienação de Controle da Companhia" significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle; (vi) "Poder de Controle" significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida, observado que há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante. Estatuto Social Alterado e Consolidado na AGE de 24 de maio de 2016, alterado na AGE de 1º de julho de 2020, e na AGE de 12 de abril de 2022. Na qualidade de Presidente da Assembleia, declaro que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio e autênticas as assinaturas apostas. Caxias do Sul, 12 de abril de 2022. David Abramo Randon - Presidente da Assembleia. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - Certifico registro sob o nº 8298001 em 24/05/2022 da Empresa FRAS-LE S.A., CNPJ 88610126000129 e protocolo 221585907 - 10/05/2022. Autenticação: 98214CE25E7ACFE7C7D6B2DE5C5D70BCB21FE852. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

PÁGINA CERTIFICADA

O jornal Pioneiro confirma a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente em pioneiro.com/publicidadelegal

RBS ZERO HORA EDITORA JORNALISTICA S A:92821701000100 Assinado de forma digital por RBS ZERO HORA EDITORA JORNALISTICA S A:92821701000100
Dados: 2022.06.30 16:45:27 -03'00'